

Nascimento Lemos, Endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja. É administradora da devedora: Alexandrina Maria Craveiro Lopes Alves da Silva, NIF — 184626846, Endereço: Rua das Águas Ferras, 367, 4570-332 Laundos — Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila nova de Gaia, 07-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*. 303237995

#### Anúncio n.º 4760/2010

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 324/10.9TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação))

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 05-05-2010, às 15:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“L. V. Distribuição Publicitária, Unipessoal, L.ª”, NIF 506095576, Travessa das Corujeiras, 6, R/c, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estêvão Pinheiro Vidal, com escritório na Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

São Administradores do Devedor:

Laurindo Manuel da Silva Veiga, Rua Soares dos Reis, n.º 778, 4430-200 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1292806

Vila Nova de Gaia, 07-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

303238578

#### Anúncio n.º 4761/2010

##### Processo: 472/09.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-05-2010, às 18.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nercio & Couto, L.ª, NIF 500654778, Endereço: Rua das Silvas, 374, Beiriz, Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rosa Maria Matos Ferreira, Endereço: Rua do Carriçal, 88, 4200-595 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2010, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 11.05.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303249618

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 4762/2010**

**Processo: 552/09.0TYVNG**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Diaman — Material Diamantado, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Triângulo — Mármore & Granitos, L.<sup>da</sup>

### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 11-03-2010, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Triângulo — Mármore & Granitos, L.<sup>da</sup>, NIF — 507114299, Endereço: Rua das Menesas, 117, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, 4400-000 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Conceição Santos, Endereço: Rua S. Nicolau, 2, 1.º, Sala 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

Joaquim da Silva Almeida, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-02-1937, nacional de

Portugal, NIF 156163403, BI 825077, Endereço: Rua de Sendal, 82, 1.º Esq., Moreira, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303024704

**Anúncio n.º 4763/2010**

**Processo: 247/09.4TYVNG**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: SETRONGLINE — Manutenção e Desenvolvimento de Técnicas em Mecânica Industrial, L e outro(s).

Credor: Estado — Fazenda Nacional e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: SETRONGLINE — Manutenção e Desenvolvimento de Técnicas Em Mecânica

Industrial, L, número de identificação fiscal 506476790, Endereço: Rua Conselheiro Veloso da Cruz, N.º 16, Mafamude, 4400-000 Mafamude

Administrador da Insolvência Nomeado: António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel

João Faria, N.º 195, Bloco 3, R/c Dto., 4410-270 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: n.º 4 do artigo 234.º do CIRE.

Data: 15-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

303164535

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 4764/2010**

**Processo: 421/09.3TYVNG**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nippo 2000 — Comercio de Electrodomésticos, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 505613549, Endereço: Rua Alfredo Cunha, n.º 231, 4450-023 Matosinhos

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto, tel. 222088682

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, a qual ocorreu a 19 de Janeiro de 2010, foi aprovado Plano de Insolvência.

N/Referência: 1277945

V.N.G. 19-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303161951

**Anúncio n.º 4765/2010**

**Processo n.º 714/08.7TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Noronha & Cadete, L.<sup>da</sup>, NIF 507058020, Endereço: Rua 1.º de Fevereiro, 42, 3.º Esquerdo, Valadares, 4405-531 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência. Dr. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães, 147, 3.º, 4000-206 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por despacho de 27-04-2010

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos do artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

303221761